



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

Processo Administrativo nº 400/2025

I - INTRODUÇÃO.

1.1. O **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, autarquia federal, criada pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968 e regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17/06/1969, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, neste ato representado pelo seu Agente de Contratação, **JOAQUIM PARANHOS AMANCIO**, designado pela Portaria n.º 7/2025, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data e horário abaixo indicados, fará realizar Chamamento Público conforme descrito neste Edital e seus Anexos, visando a Celebração de Termos de Cooperação Técnica para a concessão de apoio financeiro para a realização de evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, que se enquadre no Programa de Educação Continuada deste CRMV-MG para o exercício de 2026.

1.2. O CRMV-MG tem, por finalidade, orientar e fiscalizar o exercício das profissões de médico veterinário e de zootecnista, bem como servir de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados e dos Municípios, em assuntos referentes ao exercício profissional, ao ensino, à pesquisa, à extensão, à produção animal, à defesa sanitária, à saúde pública e ao meio ambiente, assim como em matéria direta ou indiretamente relacionada com a indústria e o comércio de produtos veterinários, produtos de origem animal e seus derivados, nas áreas sob suas respectivas jurisdições.

II – JUSTIFICATIVA.

2.1- Educação é o ato de educar e de instruir, e, no sentido técnico, é o processo contínuo de desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais do ser humano, a fim de melhor integrá-lo à sociedade e no seu ambiente de trabalho.

2.2 - Educação continuada é um processo permanente e constante da formação profissional, que vem acompanhado de uma formação básica, a qual tem como principal objetivo atualizar e melhorar as capacidades profissionais, frente às mudanças técnicas e científicas perante as necessidades do ambiente de trabalho.

2.3 - Dentre os objetivos do Programa de Educação Continuada estão:

- Atualizar o indivíduo no seu campo de atuação profissional;
- Aprofundar habilidades e conhecimentos técnicos;
- Visualizar novas oportunidades de atuação profissional;
- Capacitar o profissional para uma boa e segura prestação de serviços à sociedade;
- Minimizar a ocorrência de erros em procedimentos técnico profissionais, prevenindo eventuais danos causados aos animais, consumidores e ao meio ambiente.

III – DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

3.1 - Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão de apoio financeiro para a realização de qualquer evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, que se enquadre no Programa de Educação Continuada deste CRMV-MG para o exercício de 2026.

3.1.1 - O apoio financeiro do CRMV-MG à Entidade requerente, nos termos deste Chamamento e da Resolução CRMV-MG nº 385 de 29 setembro de 2025, fica condicionado à assinatura de Termo de Cooperação entre as partes.

3.2 – As solicitações de apoio financeiro a este CRMV-MG somente serão analisadas quando atenderem às condições estabelecidas neste Edital, nas Resoluções do CRMV-MG nº 339, de 2 de março de 2010, e 385, de 29 de setembro de 2025, na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3 - Somente Entidades de Classe da Medicina Veterinária e da Zootecnia, Fundações ligadas a Instituições de Ensino Superior, vinculadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia, Órgãos Públicos de qualquer esfera, desde que ligados a estas profissões e aos Órgãos de Fomento à Pesquisa e ao Ensino com elas relacionados, poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro do CRMV-MG, na forma deste Edital.

3.4 - Somente poderão se habilitar como requerentes de apoios financeiros as instituições que tenham expressado em seus Estatutos ou documentos equivalentes, as seguintes situações:

- a) objetivos voltados para a promoção de atividades ou finalidade de relevância social;
- b) escrituração contábil realizada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) informação de que não distribuem lucros ou dividendos entre os seus associados e Diretores;
- d) informação se os associados respondem ou não pelas obrigações contraídas pela associação.

3.4.1 - As instituições públicas e as fundações estão dispensadas das comprovações previstas no item 3.4.

3.5 - Para a solicitação de apoio financeiro ao CRMV-MG, o envio do Projeto para o Evento deve ser formalizado mediante a observância dos seguintes prazos:

- a) para Eventos programados para o 1º semestre de 2026, o pedido deve ser apresentado até o dia **30 (trinta) de novembro de 2025;**
- b) para Eventos programados para o 2º semestre de 2026 o pedido deve ser apresentado até o dia **31 (trinta e um) de março de 2026.**

I - Competirá ao Plenário do CRMV-MG deliberar sobre os pedidos **em até 60 (sessenta) dias contados dos prazos previstos no caput deste artigo.**

II - A apresentação das solicitações de apoio financeiro ao CRMV-MG, de que trata este chamamento, se dará, exclusivamente, pelo Sistema de Protocolo Eletrônico disponibilizado no sítio oficial do CRMV-MG;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

III – Os pedidos serão analisados conforme a data prevista para realização do evento, observadas as alíneas “a” e “b” deste item;

IV – Pedidos apresentados fora dos requisitos deste Chamamento ou sem a observação da integralidade de suas regras serão sumariamente arquivados.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL.

4.1 - A entidade que fizer a solicitação de apoio financeiro ou institucional a este CRMV-MG deverá apresentar, **obrigatoriamente**:

I – Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em Cartório, com as alterações exigidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil brasileiro, acompanhado de documento comprobatório de que a sua Diretoria está no pleno exercício de suas funções, devidamente registrado em cartório ou órgão com competência similar;

II – Comprovante de Inscrição no CNPJ;

III – Certidão Negativa Única de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional de Previdência Social;

IV – Certidão Negativa de Débito junto à Prefeitura do Município sede da entidade;

V – Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

VI – Certidão de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST);

VII – Certidão de Consulta situação de pessoa jurídica no Tribunal de Contas da União (TCU);

VIII – Cópia do Documento de Identidade do Representante legal da entidade requerente.

4.2 - O Projeto destinado a obter a concessão de apoio financeiro do CRMV-MG deve ser preenchido em formulário padrão de acordo com o Anexo I deste Chamamento.

I - O formulário mencionado no *caput* deste artigo é disponibilizado no sítio eletrônico do CRMV-MG.

II - Não serão analisados os pedidos encaminhados por correio eletrônico, fotocópias ou sem assinatura do representante legal da Entidade solicitante.

III - A apresentação das solicitações de apoio financeiro ao CRMV-MG, de que trata esta Resolução, se dará, exclusivamente, pelo Sistema de Protocolo Eletrônico disponibilizado no sítio oficial do CRMV-MG.

V – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS APROVADOS.

5.1 - A Entidade beneficiária será cientificada, previamente, do valor aprovado pelo CRMV-MG, por escrito, objetivando a assinatura do Termo de Cooperação, conforme ANEXO II deste Edital.

5.2 – Os recursos somente serão disponibilizados mediante a respectiva prestação de contas.

5.3 - Sendo deferido o pedido de apoio financeiro ou institucional pelo CRMV-MG, os recursos financeiros solicitados poderão ser aplicados, até o limite aprovado, apenas nas despesas a seguir relacionadas:

a) Material gráfico: despesas com a impressão e/ou produção de pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, banners, crachás, convites, apostilas e anais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- b) Material de Consumo: despesas com canetas, papel, cola, clips, durex, ou seja, tudo aquilo que é relacionado à organização do evento;
- c) Projetos gráficos: despesas com a criação da arte final para pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, banners, crachás, convites, apostilas e anais.
- d) Hospedagem: despesas com diária de hotel, sem o acréscimo de qualquer outra despesa de consumo, como frigobar, alimentação e congêneres.
- e) Deslocamento: despesas de passagens terrestres intermunicipais, despesas de combustível com o respectivo comprovante fiscal (Cupom ou Nota Fiscal), recibos de taxi ou de aplicativos de transporte (devida e completamente preenchidos pelo motorista do veículo, quando for de preenchimento manual), recibos de locação de Vans e outros meios de transporte público terrestre, marítimo ou fluvial).
- f) Passagens aéreas: despesas com aquisição de passagens aéreas, comprovadas com a emissão de Fatura/Nota Fiscal em nome da entidade requerente do apoio financeiro, devidamente acompanhadas dos bilhetes de embarque referente aos trechos adquiridos.
- g) Postagens: despesas com correios referentes às postagens de convites e outras correspondências referentes ao Evento apoiado.
- h) Locações: despesas com a locação de transporte público regulamentado (vans e ônibus), de Auditório (local de realização do Evento apoiado), de equipamentos de suporte ao Evento (notebook e projetores multimídia) e de plataformas digitais quando a realização do evento for virtual ou híbrida;
- i) Alimentação: despesas com alimentação de palestrantes (almoço e jantar). Não podem ser cobertas despesas com bebidas alcoólicas e com pessoas que não estejam elencadas como palestrantes no Evento. O CRMV-MG publicará no Edital de Chamamento Público, tabela de referência para os valores de almoço e jantar.
- 5.3.1 - Para gastos com quaisquer das despesas relacionadas no *caput* deste Item, a respectiva despesa deve previamente estar discriminada no orçamento que compõe o formulário de pedido de apoio (Anexo I) e não pode exceder o limite financeiro estabelecido no Termo de Cooperação celebrado com o CRMV-MG.
- 5.3.2 - Não serão aceitas Notas Fiscais/Recibos emitidos pela Entidade Solicitante ou Entidades a ela relacionadas juridicamente (mesmo CNPJ) em favor da própria Entidade solicitante, para o fim de comprovação de gastos com quaisquer das despesas relacionadas no *caput* deste artigo.
- 5.3.4 - Não será objeto de apoio financeiro com recursos do CRMV-MG: despesas com coffee break, coquetel, despesas com bebidas alcoólicas, assim como aquelas despesas que não mantenham relação com a moralidade dos gastos públicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

5.3.5 - Não será objeto de apoio financeiro despesas com honorários de palestrantes.

5.4 - Quando os recursos financeiros forem solicitados para custear participação de palestrante no Evento, a sua concessão obedecerá às seguintes exigências:

5.4.1 - O CRMV-MG pode custear as despesas de hospedagem, transporte e alimentação referente à participação de profissional de qualquer área do conhecimento para ministrar palestra em Evento a que se refere este Chamamento.

5.4.2 - Quando o palestrante tiver formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional de seu Estado, sendo esta comprovação feita por meio de Certidão a ser solicitada pelo requerente perante o CRMV do Estado de origem do palestrante.

5.4.3 - O palestrante não pode ter pendência com o CRMV-MG relativa à devolução de comprovante de viagem anteriormente realizada sob patrocínio do CRMV-MG.

5.4.4 - Somente serão ressarcidas pelo CRMV-MG as despesas relativas à hospedagem constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is). Quaisquer outras despesas incluídas na(s) Nota(s) Fiscal(is) não serão consideradas.

5.5 - Quando houver solicitação de passagens aéreas compete à Entidade requerente promover a aquisição, no limite das despesas aprovadas e para o exclusivo trajeto (cidade de partida e de retorno - Residência do(a) palestrante, à cidade de realização do evento).

5.5.1 - Compete à Entidade requerente encaminhar, junto à prestação de Contas, a Fatura/Nota Fiscal de emissão dos bilhetes e os comprovantes de embarque(s) utilizado(s) pelo palestrante.

5.5.2 - No caso de perda do(s) bilhete(s) pelo palestrante, fica a Entidade requerente responsável pelas providências cabíveis para a comprovação da viagem e da realização da palestra.

5.6 - Quando a Entidade requerente pretender utilizar os Auditórios do CRMV-MG, deve cumprir as normas destinadas à sua utilização.

VI – DO APOIO A EVENTOS DE GRANDE PORTE.

6.1 – Serão Considerados eventos de grande porte, aqueles de abrangência nacional ou internacional com número superior a 500 (quinhentos) participantes.

6.2 – Os eventos que se enquadrarem no item 6.1 deste Chamamento, receberão apoio financeiro na forma deste Capítulo.

6.3 – Somente poderão se qualificar como requerente para este Chamamento os eventos realizados no Estado de Minas Gerais e enquadrados no item 6.1 deste Capítulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

6.4 – Os eventos enquadrados neste Capítulo receberão apoio financeiro exclusivamente na aquisição de Taxas de Inscrição (Vouchers), na seguinte forma:

6.4.1 – O CRMV-MG adquirirá vouchers de inscrição considerado o preço de primeiro lote, com os descontos disponibilizados pelos organizadores para este lote.

6.4.2 – Cada voucher adquirido equivalerá a 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Inscrição, devendo o valor restante ser quitado pelo beneficiado pelo voucher, diretamente ao Organizador do evento, no ato da confirmação da sua inscrição, o que deve ocorrer até 15 (quinze) dias após a disponibilização do voucher ao beneficiário.

6.4.3 – Serão adquiridos o número de vouchers equivalentes ao valor do apoio financeiro aprovado pelo CRMV-MG para o evento.

6.4.4 – Aprovado o apoio financeiro e celebrado o Termo de Cooperação, o Cooperado requerente deverá fornecer ao CRMV-MG códigos de desconto para a inscrição de profissionais da medicina veterinária ou da zootecnia, conforme a natureza do evento, que serão distribuídos aos profissionais na forma do Capítulo VII deste Chamamento.

6.4.5 – Cursos ou quaisquer outros tipos de eventos realizados simultaneamente dentro do evento apoiado pelo CRMV-MG cujas taxas de inscrição não sejam individualizadas deverão estar disponíveis para os inscritos que utilizarem os vouchers de que trata este capítulo.

6.4.5.1 - Cursos ou quaisquer outros tipos de eventos realizados simultaneamente dentro do evento apoiado pelo CRMV-MG e que tenham Taxas de Inscrição individualizada, serão cobrados diretamente do participante, sob responsabilidade do organizador do evento.

6.4.6 – Os inscritos no evento mediante vouchers disponibilizados pelo CRMV-MG e fornecidos pelo Cooperando requerente, terão direito aos materiais e a todo e qualquer benefício ofertado aos demais participantes.

6.4.7 – O Requerente que receber o apoio financeiro nos termos deste Capítulo ficará dispensado de cumprir o disposto no Item 10.1 do Capítulo X deste Chamamento, por se tratar exclusivamente do fornecimento do Voucher para aquisição de taxa de inscrição, sendo esta a única despesa possível para este formato de apoio financeiro.

6.4.8 – O apoio financeiro (valor monetário) de que trata este capítulo será disponibilizado no quinto dia útil após o início do evento.

VII – DA DISTRIBUIÇÃO DE VOUCHERS AOS PROFISSIONAIS.

7.1 – Serão distribuídos os vouchers, referente a Taxa de Inscrição em eventos apoiados pelo CRMV-MG, na forma do Capítulo VI deste chamamento conforme o disposto neste Capítulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

7.2 – Os vouchers darão direito exclusivamente a Taxa de Inscrição na proporção de 50% (cinquenta por cento).

7.2.1 – Eventuais cursos realizados simultaneamente e dentro do evento apoiado pelo CRMV-MG e que tenham taxa de inscrição individualizada (separada da taxa de inscrição do evento) não estarão cobertas pelos vouchers de que trata este Capítulo.

7.3 – A distribuição de vouchers de que trata este Capítulo será realizada mediante cadastro no portal do CRMV-MG, na seguinte forma:

7.3.1 – Limitadas às vagas disponibilizadas pelo CRMV-MG.

7.3.2 – As vagas serão distribuídas por ordem cronológica considerada a data, hora e minuto da efetivação do cadastro, conforme registro no sistema digital disponibilizado.

7.3.3 – Somente poderão se cadastrar médicos veterinários e zootecnistas regularmente inscritos e em dia com suas obrigações perante o CRMV-MG.

7.3.4 – Atingido o número de vagas para determinado evento, o cadastramento será suspenso de forma imediata.

7.3.5 – O profissional beneficiado pelo voucher deverá confirmar sua inscrição no site do organizador do evento até 15 (quinze) dias contados do recebimento do voucher.

7.3.5.1 – Não confirmada a inscrição até o prazo mencionado no item, 7.3.5 o voucher será distribuído a outro profissional.

7.3.5.2 – Para a confirmação da inscrição o profissional deverá quitar junto ao organizador do evento os 50% (cinquenta por cento) restantes do valor da Taxa de Inscrição no Evento.

VIII – DAS CONTRAPARTIDAS.

8.1 - A Entidade beneficiária do apoio financeiro se compromete a fixar no local de realização do Evento e a divulgar em todos os impressos ou materiais que lhe dizem respeito, o apoio financeiro ou institucional e a logomarca oficial do CRMV-MG.

8.2 – A Entidade beneficiária do apoio financeiro se compromete a conceder participação de Representante do CRMV-MG na Mesa de Abertura do Evento, para informações sobre o Programa de Educação Continuada.

8.3 - A Entidade beneficiária do apoio financeiro concederá, sem ônus, até 4 (quatro) inscrições no Evento para os representantes que o CRMV-MG indicar.

8.4 - Em caso de interesse, manifestado durante a análise da proposta de solicitação de apoio financeiro ou institucional, a Entidade beneficiária do apoio financeiro cederá, gratuitamente:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- a) exposição da logomarca do CRMV-MG nas peças de divulgação do evento/atividade;
- b) autorização para o CRMV-MG utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do evento/atividade patrocinado(a);
- c) espaço em (m2) para exposição, estande ou para a unidade móvel do CRMV-MG para estabelecer contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor.

8.5 - A Entidade beneficiária do apoio financeiro se compromete a fixar e a manter afixado, em local visível aos participantes, durante todo o período de realização do Evento, *banner*, com arte e dimensões fornecidas pelo CRMV-MG, informando o apoio do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

8.5.1 - O descumprimento do disposto neste artigo impedirá o CRMV-MG de ressarcir as despesas previamente aprovadas.

IX - DOS LIMITES DE CONCESSÃO DE APOIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 - O limite máximo, por Entidade e por semestre, do valor do apoio financeiro a ser concedido pelo CRMV-MG será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.2. - O limite máximo a ser concedido pelo CRMV-MG, em 2026 será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo preferencialmente 50% (cinquenta por cento) para cada semestre do exercício, correndo as despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, nos termos e limites previstos na legislação pertinente à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.01.001.001 - Auxílios - Transferências Intragovernamentais.

X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

10.1 As prestações de contas decorrentes de patrocínios ou apoios dados pelo CRMV-MG deverão ser apresentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento do evento ou atividade, contendo, no mínimo:

- a) relatório com descrição detalhada das atividades realizadas durante o evento ou atividade patrocinada, ou apoiada, incluindo informações sobre os objetivos, resultados alcançados, público participante, dentre outras informações relevantes;
- b) registros fotográficos que retratam momentos-chave do evento ou atividade apoiada, destacando a participação do público, atividades realizadas, infraestrutura utilizada, a aplicação do logotipo CRMV-MG nos materiais institucionais do evento/atividade, dentre outros aspectos relevantes.
- c) Nota(s) Fiscal(is) discriminando e quantificando, detalhadamente, o(s) material(is)/serviço(s) prestado(s), emitida(s) em nome da Entidade requerente e enviada(s) em original, acompanhada(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

de 3(três) orçamentos, no mínimo, e dentro do limite financeiro estabelecido no Termo de Cooperação celebrado com o CRMV-MG

10.2 - Não será aceita, em hipótese alguma, Prestação de Contas incompleta. No caso de sua ocorrência, não será feito o ressarcimento de recursos financeiros enquanto não for regularizada a Prestação de Contas.

10.3 - Descumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo a Entidade ficará impedida de solicitar novo apoio financeiro para o exercício seguinte.

10.4 - A apresentação da Prestação de Contas de que trata o *caput* deste artigo se dará, exclusivamente, pelo Sistema de Protocolo Eletrônico disponibilizado no sítio oficial do CRMV-MG.

10.5 - Deverão ser apresentadas, na prestação de contas, demonstrativo analítico das despesas por rubrica orçamentária, firmado pelos ordenadores de despesas, cópias dos comprovantes das despesas realizadas.

10.5 A Entidade requerente deverá elaborar Relatório do Evento mencionado no Inciso I deste artigo composto, no mínimo, das seguintes informações:

- a) objetivos do Evento;
- b) metas atingidas;
- c) pontos críticos;
- d) sugestões e recomendações;
- e) público participante (número de participantes);
- f) avaliação final do evento (demais informações que permitam avaliação do Evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio financeiro ou institucional).

10.6 - Os pagamentos a serem feitos pelo CRMV-MG serão realizados exclusivamente em conta corrente bancária da Entidade que celebrou o Termo de Cooperação com o CRMV-MG, após a aprovação da Prestação de Contas do Evento.

10.7- O descumprimento de qualquer disposição desta Resolução por parte da Entidade beneficiária do apoio financeiro, impede o ressarcimento de despesas até a regularização da pendência apontada pelo CRMV-MG.

XI - DAS VEDAÇÕES.

11.1 - Não são admitidas como objeto de patrocínio ou apoio institucional as seguintes ações e/ou projetos:

- a) já ocorridos ou iniciados;
- b) cujo proponente esteja inadimplente com o Sistema CFMV/ CRMVs, inclusive no que se refere à prestação de contas de recursos anteriormente repassados, se for o caso;
- c) classificados como doações, permutas ou relacionados a ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- d) sejam propostos por pessoa física;
- e) de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;
- f) de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;
- g) classificados como locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;
- h) realizados pelo próprio CRMV-MG;
- i) para participação ou promoção de campeonatos esportivos profissionais ou amadores;
- j) estejam desalinhados com a missão, visão e valores do CRMV-MG;
- k) causem ou possam vir a causar danos ambientais e/ou impactos ambientais negativos;
- l) tenham caráter discriminatório e/ou sectário, incentivem qualquer forma de violência, apresentem informação depreciativa de pessoas ou instituições, resultem em dissimulação ou falseamento da verdade ou desenvolvam pretensão de caráter ideológico;
- m) violem a legislação brasileira vigente e os Direitos Humanos;
- n) possuam caráter político, eleitoral, partidário ou religioso;
- o) possuam vinculações com manifestações, protestos ou reivindicações;
- p) usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de agentes públicos ou de empregados do Sistema CFMV/CRMVs;
- q) demandem a disponibilização de informações pessoais de profissionais médicos-veterinários e zootecnistas e/ou banco de dados coletivos; XVIII - promovam jogos de azar;
- r) informem, provoquem ou incentivem maus-tratos aos animais;
- s) informem ou estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou outros produtos que causem danos à saúde;
- t) tenham caráter exclusivamente comemorativo, festivo ou de confraternização;
- u) tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes ou do público;
- v) destinem-se à manutenção/custeio de empresas ou instituições públicas ou privadas;
- w) nos quais os sócios ou representantes legais tenham investigação em curso ou tenham sido condenados por descumprimento da lei anticorrupção, devendo tal compromisso ser refletido em Termo de Responsabilidade;
- x) possuam empregados em regime de escravidão ou que empreguem menores de 16 anos, ou menores de 18 anos em trabalho noturno ou insalubre, ressalvados os casos de adolescentes entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz;
- y) - possuam relação contratual de prestação de serviços e/ ou fornecimento de bens com o CRMV-MG;

11.2 - Só serão admitidos os pedidos de patrocínio ou apoio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

11.3 - Os recursos do CRMV-MG NÃO poderão ser destinados para:

- a) custeio de despesas correntes do patrocinado, bem como taxa de administração, gerência ou similar;
- b) aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;
- c) aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e outros que causem danos à saúde;
- d) tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias;
- e) pagamento de qualquer natureza a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal da patrocinada ou aos respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes até o terceiro grau de consanguinidade e afinidade, bem como a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;
- f) serviços prestados ou bens fornecidos pela própria patrocinada;
- g) assessoria e consultoria;
- h) pagamento de forma direta ou indireta a empregados, colaboradores, Diretores ou Conselheiros do Sistema CFMV/CRMVs, inclusive respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- i) transporte e hospedagem de agentes públicos ou convidados em eventos, exceto nos casos em que forem palestrantes, debatedores, painelistas, componentes de mesa e afins devidamente comprovados;
- j) premiações de qualquer natureza;
- k) pagamento de cachês para atrações artísticas

11.4 - Fica vedado o apoio a entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - tenham como dirigente:

- a) agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;
- b) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo;
- c) Ocupe cargo eletivo, de confiança, de carreira e de assessoria do CRMV-MG; ou
- d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nas alíneas 'a', 'b' e "c";

11.5 - não comprovem experiência prévia na execução do objeto do patrocínio, apoio ou de objeto de mesma natureza;

11.6 - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; ou

11.7 - que tenham, em suas relações anteriores com o Sistema CFMV/CRMV's incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos;

11.8 – quando exigido pela legislação própria, não sejam registrados ou cadastrados no Sistema CFMV/CRMVs, não possuam Anotação de Responsabilidade Técnica e não estejam em regularidade financeira no CRMV ao qual está vinculada.

XII - DO PROCEDIMENTO ADMISSIBILIDADE DE PROJETOS.

12.1 - O procedimento de admissibilidade de projetos de patrocínio ou apoio abrangerá as seguintes etapas:

- a) habilitação, sob Responsabilidade do Setor de Projetos de Educação Continuada do CRMV-MG;
- b) análise técnica sob responsabilidade da Assessoria de Gabinete do CRMV-MG;
- c) classificação, sob Responsabilidade da Superintendência Executiva do CRMV-MG;
- d) análise jurídica, sob responsabilidade da Procuradoria Jurídica do CRMV-MG;
- e) aprovação dos projetos, sob responsabilidade do Plenário do CRMV-MG;
- f) divulgação, sob Responsabilidade do setor de Comunicação do CRMV-MG;
- g) celebração do instrumento, sob responsabilidade da Procuradoria Jurídica do CRMV-MG.

12.1.1 - Na análise dos pedidos de apoio, deverão ser consideradas a oportunidade, a conveniência e a geração de valor para o CRMV-MG, observando-se, ainda, os seguintes princípios:

- a) da transparência: dar amplo conhecimento das políticas e diretrizes de atuação do CRMV-MG em patrocínios e apoios dos critérios de escolha de projetos;
- b) da isonomia: estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condições e de oportunidades aos proponentes, na apresentação de seus projetos;
- c) da regionalização: buscar a desconcentração geográfica dos investimentos em patrocínio, inclusive de projetos já beneficiados por outros patrocinadores;
- d) da sintonia com a atuação do médico-veterinário e zootecnista: buscar projetos de patrocínio e apoio alinhados com as iniciativas de promoção e fortalecimento da Medicina Veterinária, da Zootecnia, de seus profissionais, bem como de suas mais diversas áreas de atuação;
- e) da sintonia com políticas públicas: projetos de patrocínio e apoio que promovam ou possibilitem a realização de ações voltadas a uma abordagem integrada que reconhece a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental.

12.2 - A decisão do Plenário do CRMV-MG quanto ao valor do investimento deverá ser pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da geração de valor para o CRMV-MG, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.

12.2.1 - A avaliação disposta no caput deste artigo deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas pelo projeto, com o valor do investimento no patrocínio.

12.2.2 - Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custo-benefício, será considerado o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico e/ou institucional.

12.2.3 - Sempre que possível e sem ônus adicional, o CRMV-MG deverá estabelecer contrapartidas que assegurem a disponibilização ou o acesso facilitado aos produtos e/ou serviços oriundos do patrocínio ou apoio ao público em geral.

12.2.4 - O CRMV-MG deverá analisar as condições de sua participação no projeto com vistas a maximizar os resultados a serem alcançados, pautado pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

12.3 - Na escolha de projetos deverá ser considerado o conjunto de oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas, tais como:

- a) aderência do projeto com as áreas de atuação;
- b) alinhamento do projeto com temáticas estratégicas ou com públicos de interesse;
- c) potencial de engajamento de públicos de interesse em prol de determinada causa e/ou comportamento;
- d) possibilidade de propiciar experiências e estreitar relacionamento com públicos estratégicos;
- e) alinhamento do projeto com características de programas e serviços ou com regulamentos próprios;
- f) potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação pretendidos com a ação a ser patrocinada;
- g) importância do projeto para o cumprimento de missão e desempenho de competências institucionais;
- h) alinhamento do projeto com atributos positivos e/ou valores a serem agregados à marca do CRMV-MG ou de seus programas e serviços;
- i) alinhamento do projeto com políticas públicas, áreas estratégicas ou temáticas governamentais prioritárias de interesse do órgão, em decorrência de sua atuação institucional; e
- j) outras oportunidades institucionais de interesse.

12.4. A análise para admissibilidade da proposta observará, ainda, o atendimento das seguintes circunstâncias:

12.4.1. A capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria a que se refere este Chamamento Público;

12.4.2. A atualidade do Tema objeto do Requerimento;

12.4.3. A adequação da proposta apresentada ao objeto do pedido, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

12.4.4. As instituições e suas propostas serão avaliadas por meio dos seguintes critérios:

12.4.4.1 Experiência da Entidade na realização de eventos;

12.4.4.2 - Definição de Todas as palestras e respectivos palestrantes;

12.4.4.3 - Adequação do cronograma ao projeto, considerando o número de palestras e o tempo destinado a cada uma das palestras;

12.4.4.4. Metodologia e/ou tecnologia proposta que apresente facilidade de implementação e execução do projeto, verificando a aderência da metodologia de trabalho aos objetivos propostos e de acordo com o que está definido neste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

12.4.4.5 – Verificação se a entidade presta contas ao CRMV-MG dentro dos requisitos exigidos e se justifica quando não ocorre evento para o qual foi solicitado apoio, considerados os 24 (vinte e quatro meses anteriores a este chamamento).

12.4.4.6. Plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases do Projeto;

12.4.4.7. Adequação do cronograma ao projeto, considerando o número de palestras e o tempo destinado a cada uma das palestras;

12.4.4.8. Não será objeto de apoio pedidos cuja pontuação seja inferior a 40 (quarenta) pontos.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.		Não atende	Atende	Peso	Nota obtida
A	Experiência da instituição executora no tipo de projeto para o qual se candidata, comprovada por atestados emitidos por órgãos da Administração Pública/Iniciativa Privada)	0	2	2	4
B	A Existência de definição das Palestras e Respectivos palestrantes.	0	2	6	12
C	Atualidade dos temas propostos	0	2	5	10
D	Adequação do cronograma proposto (número de palestras e tempo disponibilizado para cada palestra).	0	2	4	8
E	Prestação de Contas de eventos anteriores dentro do prazo estabelecido (considerados os últimos dois anos).	0	2	7	14
F	Informação do Orçamento de forma completa e com comprovação (apresentação dos orçamentos que dão sustentação ao orçamento apresentado).	0	2	6	12
PONTUAÇÃO MÁXIMA		-	-	-	60

12.5 - O CRMV-MG analisará os elementos acima delineados de forma global, oportunidade em que será realizada a classificação da instituição que oferecer ao projeto que melhor atenda ao interesse público.

12.6 - O CRMV-MG, caso julgue necessário, poderá a qualquer tempo promover a realização de diligência *in loco*, com o objetivo de inspecionar e verificar se a instituição possui estrutura para cumprir o contrato a ser firmado.

12.7 – Quanto a análise estabelecida neste Capítulo não será admitido recurso de qualquer ordem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

XIII - DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE PROPOSTA AO CRMV-MG.

13.1. A instituição interessada em participar do chamamento público deverá protocolar no sistema eletrônico de Protocolo do CRMV-MG no endereço eletrônico: <https://siproe.crmvmg.gov.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4&is=2041&iser=01JHTTAX61FK6CJWY6A0PP9R2Q> com o assunto “Apoio Financeiro - Educação Continuada - Requerimento de Apoio”, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital, fazendo constar ainda, de forma clara e detalhada, todas as informações do evento do qual requer apoio financeiro.

13.2. A proposta deverá estar acompanhada da documentação exigida nos itens que se referem à habilitação da instituição e dentro dos prazos estabelecidos no Item 3.5.

XIII - TABELA DE REFERÊNCIA PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO.

Descrição	Valor máximo de indenização
Almoço + Jantar	R\$220,00

Observações: 1 - não será objeto de indenização o pagamento de bebidas alcóolicas.

2 – Os valores acima serão destinados exclusivamente a palestrantes e serão considerados por ocorrência, considerado o período de realização do evento.

3 – A prestação de contas deverá ser feita por Nota Fiscal ou documento equivalente e com validade fiscal, e deverá ter data relacionada ao período de realização do evento.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - O descumprimento de qualquer disposição deste Edital ou da Resolução CRMV-MG nº 385/2025, por parte da Entidade beneficiária do apoio financeiro, impede o ressarcimento de despesas até a regularização da pendência apontada pelo CRMV-MG.

14.2 - O CRMV-MG não concederá apoio financeiro ou institucional para Evento a ser realizado fora do Estado de Minas Gerais.

14.3 - A Entidade beneficiária do apoio financeiro, se obriga a celebrar Acordo de Cooperação Técnica conforme modelo estabelecido pelo CRMV-MG, constante do Anexo II deste Edital de Chamamento Público.

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2025.

Joaquim Paranhos Amancio
Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANEXO I

**1 PROJETO/PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO A EVENTO
TÉCNICO/CIENTÍFICO**

1. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ _____. Inscrição Estadual: _____

Endereço Completo: _____

_____. Cidade: _____

Bairro: _____ CEP _____

Fone (_____) _____ Fax (_____) _____

E-mail _____

(Obs.: A entidade identificada acima é responsável pelo recebimento dos recursos financeiros solicitados, pela Prestação de Contas e pela apresentação do relatório final do Evento).

Composição da Diretoria da Entidade:

CRMV ¹	Nome	Cargo

¹número de Inscrição no Conselho de Classe (CRMV, CRA.) (Poderão ser incluídas novas linhas na tabela, caso seja necessário).

Dados do Representante Legal da Entidade:

Nome Completo do representante: _____

1.1.1 Cargo: _____ CPF: _____

Profissão: _____ Estado Civil: _____

Endereço Residencial Completo: _____

_____. Cidade: _____

Bairro: _____ CEP _____

Fone (_____) _____ E-mail: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

2. QUALIFICAÇÃO DO EVENTO:

Nome do Evento: _____

Responsável pela Organização do Evento (nome): _____

e-mail: _____ Fone (____) _____

NATUREZA DO EVENTO: 1. _____ Congresso 2. _____ Seminário
 3. _____ Encontro 4. _____ Palestra Técnica
 5. _____ Curso 6. _____ Outro

Especificar: _____

Data de Realização: ____/____/____ a ____/____/____

Local de Realização: _____

Endereço Completo: _____

Programa: (temas, palestras, datas e horários de realização)

(Se existir programa impresso, encaminhá-lo anexado a este Projeto).

Palestrantes:

CRMV ¹	Nome	Formação Acadêmica

¹número de Inscrição no Conselho de Classe (CRMV, CRA) (Poderão ser incluídas novas linhas na tabela, caso seja necessário). Obs.: Formação acadêmica diz respeito à graduação do palestrante (médico-veterinário, zootecnista, etc.). A coluna CRMV diz respeito ao Estado onde o palestrante tem sua inscrição profissional, por exemplo, CRMV-MG, CRMV-RJ, etc..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

3. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA DO EVENTO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESAS PARA O EVENTO			
2	2.1 ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$.	PATROCINADOR DA DESPESA¹
1	Material Gráfico^{2, 3}		
2	Correios		
3	Transporte terrestre		
4	Transporte aéreo		
5	Hospedagem		
6	Honorários		
7	Outro (especificar)		
8	Outro (especificar)		
9	Outro (especificar)		
10	Outro (especificar)		

¹ Devem constar deste quadro todas as despesas para o Evento, bem como o valor requerido a cada patrocinador.

² São considerados como material gráfico: (pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas, anais)

³ Os diversos tipos de materiais gráficos devem ser especificados individualmente (com descrição e valor de cada material a ser utilizado).

VALORES REQUERIDOS AO CRMV-MG(¹)			
3	3.1 ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$.	VALOR REQUERIDO AO CRMV-MG
1	Material Gráfico^{2, 3}		
2	Correios		
3	Transporte aéreo		
4	Hospedagem		
5	Outros (especificar)		

¹ Devem constar deste quadro apenas as despesas para as quais se requer ao CRMV-MG o apoio financeiro, bem como o valor requerido.

² São considerados como material gráfico: (pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas, anais)

³ Os diversos tipos de materiais gráficos devem ser especificados individualmente (com descrição e valor de cada material a ser utilizado).

Previsão de Arrecadação:

Cobrança de inscrições: R\$. _____

Patrocinadores: R\$. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Total: R\$. _____

Informações para a disponibilização dos recursos financeiros pelo CRMV-MG:

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

(A conta corrente bancária deve, obrigatoriamente, estar em nome da Entidade Solicitante)

Observações:

Declaro estar ciente do conteúdo da Resolução CRMV-MG nº 385/2025, que normatiza o Projeto de Educação Continuada e das condições e critérios para obtenção de recursos financeiros destinados ao apoio para realização deste evento técnico/científico.

_____, ____ de _____ de ____.

Carimbo e assinatura do
Responsável pela Entidade/Instituição



Carimbo de CNPJ da entidade

Obs. A falta de assinatura do formulário ou da aposição do Carimbo de CNPJ impede a análise do pedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG) E A (DESCREVER NOME DA ENTIDADE) , VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO (DESCREVER OBJETO DO PROJETO).

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), **CNPJ 16.539.173/0001-12, situado na Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado, em Belo Horizonte, CEP 30411-131, capital do Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Dr. _____, doravante denominado simplesmente CRMV-MG, e a _____, CNPJ _____, com sede na Av. _____, nº _____, Bairro _____ – CEP _____, em _____, Estado _____, representado pelo seu Presidente, Dr. _____, CPF _____, doravante denominado simplesmente ENTIDADE,**

considerando que o **CRMV-MG** é uma autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário nos termos do artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e de zootecnista na forma do artigo 4º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, com jurisdição no Estado de Minas Gerais, competindo-lhe, ainda, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas a estes profissionais,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é estabelecer as formas de cooperação entre os acordantes com o objetivo de viabilizar a atualização dos conhecimentos técnicos dos médicos-veterinários e dos zootecnistas que participarem das atividades a que se refere este Termo de Cooperação, instruído na forma do Processo Administrativo nº _____, referente à _____ visando a prestação de melhores serviços técnicos à sociedade, especialmente com relação aos programas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

saúde pública, e, via de consequência, dinamizar a fiscalização destes profissionais por parte do **CRMV-MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Subcláusula primeira - O **CRMV-MG** se compromete a:

- a) colaborar com a **ENTIDADE** para a realização do presente (descrever objeto do projeto) destinado a atualizar os conhecimentos técnicos dos médicos-veterinários e dos zootecnistas, de acordo com o programado por este instrumento;
- b) divulgar as ações previstas neste (descrever objeto do projeto) junto aos médicos-veterinários e aos zootecnistas regularmente inscritos no **CRMV-MG**, através de seus canais de comunicação;
- c) colaborar com a **ENTIDADE** (descrever objeto do projeto) para que este atinja os seus objetivos;
- d) realizar o repasse dos recursos financeiros até o limite constante na cláusula terceira deste acordo, em até 10(dez) dias úteis após constatada a regularidade da Prestação de Contas de que trata a alínea "i" da subcláusula segunda desta Cláusula.

Subcláusula segunda - A **ENTIDADE** se compromete a:

- a) organizar, coordenar e realizar este **(descrever objeto do projeto)** destinado a atualizar os conhecimentos técnicos dos médicos-veterinários e dos zootecnistas que participarem das atividades a que se refere este **(descrever objeto do projeto)** ;
- b) preparar os materiais institucionais e de suporte para os médicos-veterinários e os zootecnistas que participarem deste **(descrever objeto do projeto)** ;
- c) selecionar e recrutar os instrutores, consultores e prestadores de serviços para ministrarem os conhecimentos técnicos atualizados aos médicos-veterinários e aos zootecnistas participantes deste **(descrever objeto do projeto)** ;
- d) elaborar os programas técnicos para este **(descrever objeto do projeto)** , indicando as disciplinas, as datas de início e de término, bem como as correspondentes despesas e as fontes de receitas;
- e) responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a realização deste **(descrever objeto do projeto)** e arcar com as despesas dele decorrentes;
- f) observar as exigências contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação federal complementar aplicável à licitação, para a aquisição de qualquer bem e/ou serviço com recursos financeiros do **CRMV-MG**, quando a **ENTIDADE** estiver sujeita a este regime de contratação;
- g) observar ao disposto nos artigos 6º ao 11 da **Constituição Federal do Brasil**, que tratam dos direitos sociais, sobretudo às restrições quanto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

trabalho infantil e ao uso de mão-de-obra em condições análogas às de trabalho escravo;

- h) solicitar dos fornecedores Nota(s) Fiscal(ais) do(s) produto(s), em seu nome, sem rasuras ou emendas e que possuam valor fiscal e contábil, até o limite do valor dos recursos financeiros que o **CRMV-MG** destinar a este **(descrever objeto do projeto)** ;
- i) fazer as retenções de impostos federais e municipais na forma da legislação aplicável e vigente à época da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(ais), mantendo sob sua guarda os respectivos comprovantes para apresentação ao fisco, quando solicitado;
- j) remeter ao **CRMV-MG** a Prestação de Contas deste **(descrever objeto do projeto)** em até 60(sessenta) dias após o seu término, contendo:
 - 1. A(s) Nota(s) Fiscal(ais) original(ais) do(s) produto(s) e/ou serviço(s);
 - 2. O Relatório deste **(descrever objeto do projeto)** , na forma estabelecida no §5º do artigo 29 da Resolução **CRMV-MG** nº 385/2025, contendo as metas atingidas, os pontos críticos, as sugestões, as recomendações, o número dos participantes e demais informações que permitam sua avaliação, com vista à análise de futuro apoio do **CRMV-MG**;
 - 3. Observar que a(s) Nota(s) Fiscal(ais) referente(s) à(s) despesa(s) com hospedagem(ens) deve(m), obrigatoriamente, ser acompanhada(s) de relatório em papel timbrado do Hotel, contendo o nome do hóspede e o período da hospedagem, além de estar acompanhada do nome do **(descrever objeto do projeto)** e o nome do palestrante;
 - 4. Concordar que a não apresentação da Prestação de Contas no prazo constante da alínea "i" dará ao **CRMV-MG** o direito de não efetuar o pagamento da(s) despesa(s) autorizada(s);
- j) Fazer constar de todo o material deste **(descrever objeto do projeto)** (folder's, cartazes, papel timbrado, pastas e semelhantes) a logomarca oficial do **Projeto de Educação Continuada do CRMV-MG**, instituído pela Resolução **CRMV-MG** nº 339/2010, de 2 de março de 2010;
- k) Conceder até 4(quatro) inscrições gratuitas neste **(descrever objeto do projeto)** para representantes indicados pelo **CRMV-MG**;
- l) Afixar e manter afixado, durante todo o período deste **(descrever objeto do projeto)** , banner alusivo ao presente instrumento, conforme orientações contidas no site <https://portal.crmvmg.gov.br/programa-educacao-continuada/>
- m) Cumprir todas as condições estabelecidas pelas Resoluções **CRMV-MG** nºs. 339/2010 e 385/2025, relacionadas com o **Programa de Educação Continuada do CRMV-MG**.
- n) A ENTIDADE se compromete a disponibilizar ao CRMV-MG, por meio eletrônico, Planilha em formato aberto, contendo dados do inscrito que confirmou sua inscrição, quando se o apoio financeiro de que trata este Termo de Convênio for efetivado pela compra de Vouchers.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- o) A planilha mencionada na alínea "n" deve considerar as confirmações de inscrição feitas até 10 dias antes do evento e deve ser encaminhada até 8 dias antes do início do evento ao CRMV-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CRMV-MG.

Subcláusula primeira - O **CRMV-MG** colaborará com esta **ENTIDADE** para a realização deste **(descrever objeto do projeto)** através do custeio de despesas até o valor de de conformidade com o estabelecido no artigo 24 da Resolução **CRMV-MG** nº 385, de 29 de setembro de 2025, destinados a cobrir suas despesas com este **(descrever objeto do projeto)** .

Subcláusula segunda - As despesas a cargo do **CRMV-MG** correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.002.001 – Despesas com o Programa de Educação Continuada – Auxílios – Transferências a Instituições Privadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

Subcláusula primeira - Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de () dias.

Subcláusula segunda - A Denúncia para a extinção deste instrumento poderá ocorrer a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, de uma à outra parte, sendo que a rescisão se dará independentemente de multa ou de indenização a qualquer título.

Subcláusula terceira - Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será automaticamente considerado extinto:

- a) em caso de inadimplemento de qualquer das suas cláusulas e condições, por qualquer das partes ora acordantes;
- b) pela ocorrência de qualquer das situações previstas na Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Subcláusula quarta - A extinção por ocorrência do previsto na alínea "b" da subcláusula anterior não isenta o acordante faltoso das ações judiciais cabíveis, desde que comprovada a responsabilidade que deu origem à ocorrência da irregularidade ou da ilegalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

CLÁUSULA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA.

Subcláusula primeira - Fica avençado entre os signatários deste instrumento que os empregados, associados, consultores, instrutores, prestadores de serviços e demais participantes deste Termo de Cooperação não têm qualquer vínculo empregatício com o CRMV-MG, cabendo, exclusivamente, à ENTIDADE a responsabilidade, única e exclusiva, pelo pagamento do que lhes for devido, inclusive pelo recolhimento dos eventuais encargos civis, trabalhistas, previdenciários e tributários.

Subcláusula segunda - Cada parte ora acordante concorda e, neste ato, se compromete a indenizar à outra parte por todos e quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações administrativas e/ou judiciais a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Subcláusula primeira - A celebração deste instrumento não estabelece qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre os seus signatários, respondendo cada acordante, individualmente, pelas obrigações e responsabilidades de sua respectiva área de competência, na forma delimitada, expressamente, por este instrumento.

Subcláusula segunda - Caso qualquer dos acordantes venha a sofrer ação judicial, cujo objeto seja da responsabilidade do outro signatário deste instrumento, o referido acordante deverá notificar imediatamente o outro para que ele possa promover sua Defesa e assumir o respectivo processo, na forma da Lei e se defender nos precisos termos do contido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA TRANSPARÊNCIA E DA ANTICORRUPÇÃO.

As partes signatárias deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA declaram conhecer as disposições da Lei nº 12.486, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre os atos contra a administração pública; da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso pleno do cidadão à informação, conhecida como Lei da Transparência; da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que contém as regras de anticorrupção; e dos respectivos Códigos de Conduta e de Relacionamento das entidades e dos órgãos públicos, visando o combate eficaz de qualquer ato ilícito ou irregularidade contra a administração pública federal, estadual e municipal, incluídas suas autarquias e fundações públicas, razão pela qual se comprometem a observar, integralmente, suas disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.

Subcláusula primeira - Os signatários deste instrumento declaram e garantem, reciprocamente, que estão legalmente habilitados para celebrar o presente ACORDO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

COOPERAÇÃO TÉCNICA e que, na condição de seus representantes legais, estão investidos de poderes legais para a prática formal deste instrumento.

Subcláusula segunda - A formalização do presente acordo não implica em constituição de nenhum tipo de sociedade entre os ora acordantes, a qualquer título, por expressa vedação legal.

Subcláusula terceira – As partes ora acordantes aceitam e reconhecem que a celebração deste instrumento não lhes atribui poderes de representação de qualquer natureza perante qualquer entidade ou órgão da administração pública ou privada, a qualquer título.

Subcláusula quarta – Os ora acordantes se comprometem, diante do eventual surgimento de divergência quanto à interpretação e/ou extensão do ora pactuado ou em relação à execução das obrigações decorrentes deste acordo ou diante da constatação de qualquer lacuna, a solucionarem tais divergências de conformidade com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

Subcláusula quinta – Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as **PARTES** reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO.

Qualquer alteração ao presente acordo deverá ser firmada pelos signatários deste instrumento por intermédio de Termo Aditivo, exceto quanto ao valor e à mudança de exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão resolvidos pelo CRMV-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA.

O não exercício ou o atraso no exercício de qualquer direito pelas partes signatárias deste instrumento não constituirá novação ou renúncia de direito, nem prejudicará o eventual exercício ou a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente, pelo CRMV-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

As partes ora acordantes elegem o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, da Seção Judiciária de Minas Gerais, para a proposição de eventual ação relacionada com este instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, os signatários deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Pelo CRMV-MG:

Méd. Vet.
CRMV-MG nº
Presidente do CRMV-MG

Pela ENTIDADE:

Testemunhas:
